



## **Regulamento de Dispensa de Serviço Docente dos Professores do Instituto Politécnico de Castelo Branco**

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

O presente regulamento define os termos do procedimento de dispensa de serviço docente, no âmbito do artigo 36º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, dos professores do Instituto Politécnico de Castelo Branco, adiante designado por IPCB.

### **Artigo 2.º**

#### **Definição**

1 — No termo de cada sexénio de efetivo serviço, os professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos podem, sem prejuízo de quaisquer dos seus direitos, requerer ao Presidente do IPCB a Dispensa de Serviço Docente por período não superior a um ano escolar, para fins de atualização científica e técnica e de realização de trabalhos de investigação ou publicação de trabalhos incompatíveis com a manutenção das suas tarefas escolares correntes.

2 — Podem ser concedidas licenças sabáticas parciais, não acumuláveis com as previstas no número anterior, por períodos de seis meses após cada triénio de efetivo serviço.

3 — Ao Presidente do IPCB cabe a definição do número máximo de licenças a conceder em cada ano letivo, e cabe também a decisão final com base nos pareceres dos Conselhos Técnico-científicos (CTC) e da comissão de análise e seriação dos pedidos de licença sabática.

4 — Ao CTC cabe a definição dos critérios de mérito técnico-científico e de relevância temática para a respetiva seriação, salvaguardando os princípios de equidade, transparência e igualdade.

5 - À comissão de análise e seriação dos pedidos de licença sabática, composta pelos presidentes dos CTC, compete analisar os processos de candidatura, aplicar os critérios de mérito técnico-científico para a respetiva seriação, salvaguardando os princípios de equidade, transparência e igualdade.

6 — O período de licença sabática não é considerado para a contagem do sexénio ou triénio a que se referem os números 1 e 2, respetivamente.



### **Artigo 3.º**

#### **Requerimento**

1 — A dispensa a que se refere o artigo 2.º poderá ser concedida mediante requerimento com a definição de objetivos, plano de trabalhos a desenvolver e resultados a atingir, a apresentar pelo docente ao presidente do IPCB até 31 de março do ano letivo anterior, competindo ao CTC emitir parecer no prazo de quinze dias úteis sobre a data limite da apresentação dos pedidos.

2 – O requerimento deverá ser feito na plataforma de requerimentos do IPCB (<https://balcao.ipcb.pt>) cuja distribuição deverá recolher o parecer do CTC da Escola onde o requerente presta serviço docente, no qual deverá constar o impacto da dispensa na Distribuição de Serviço Docente, sendo de seguida o requerimento remetido ao Presidente do IPCB.

3 - O Presidente do IPCB envia de seguida o conjunto de requerimentos à comissão de análise e seriação das dispensas de serviço que deverá emitir parecer no prazo de quinze dias úteis, de forma a habilitar a decisão do presidente.

### **Artigo 4.º**

#### **Comissão de análise e seriação dos pedidos de licença**

A comissão composta pelos presidentes do CTC, deverá analisar os processos de candidatura, aplicar os critérios de mérito técnico-científico e de relevância temática para a respetiva seriação, salvaguardando os princípios de equidade, transparência e igualdade.

### **Artigo 5.º**

#### **Crítérios de Seriação**

1 - Sempre que tal possibilite a atribuição de maior número de licenças sabáticas, devem privilegiar-se as licenças parciais (por semestre).

2 - Os pedidos de licença sabática são apreciados considerando os seguintes critérios de seriação:

- a) Mérito do plano de trabalho (50 valores);
- b) Mérito do candidato (30 valores);
- c) Número de anos desde que a última licença sabática foi atribuída ao candidato (10 valores);
- d) Horas semanais de serviço docente nos três anos anteriores ao requerimento (10 valores);

3 - Os critérios do ponto 2 são avaliados da seguinte forma, e relativamente a cada alínea:

- a) O plano de trabalho será avaliado numa escala de 0 a 50 valores, e deverá ter em conta:



- Coerência das atividades do programa de trabalho face aos objetivos e recursos propostos.
  - Enquadramento nas áreas da Escola e sua contribuição para a concretização do plano estratégico do IPCB.
  - Exequibilidade da realização do plano de trabalho.
  - Integração em projetos de investigação.
  - Impacto na atividade pedagógica, científica ou de extensão comunitária.
- b) Média aritmética das classificações obtidas pelo candidato nos dois últimos ciclos (6 anos) da Avaliação de Desempenho Docente, convertida para a escala de 0 a 30 valores.
- c) Número de anos decorridos desde a última dispensa atribuída ao candidato, a multiplicar por 0,5, até um máximo de 10 valores.
- d) Média das horas de distribuição de serviço do docente nos últimos três anos a multiplicar por 0.5.
- 4 O resultado final da avaliação corresponde à soma das avaliações dos critérios referidos no ponto 2.
- 5 O resultado final é arredondado às décimas, não havendo lugar a mais arredondamentos nas restantes etapas de avaliação.

#### **Artigo 6.º**

##### **Apresentação de relatório**

1 — No prazo de 90 dias após o termo da Dispensa de Serviço Docente, os professores ficam obrigados a apresentar ao CTC um relatório sucinto das atividades desenvolvidas, devendo, no prazo de dois anos após o término da licença, apresentar, em detalhe, os resultados do trabalho realizado durante o período de dispensa de serviço docente.

2 — A elaboração dos documentos referidos no ponto anterior deverá ser efetuada de acordo com os critérios definidos pelo CTC em sede de regulamentação própria, de modo a demonstrar o grau de execução das atividades previstas no plano de atividades da candidatura à referida dispensa e anexar os respetivos comprovativos.

3 — Os relatórios referidos nos números anteriores e a sua apreciação serão comunicados ao Presidente do IPCB.

#### **Artigo 7.º**

##### **Efeitos**

A dispensa de serviço ao abrigo do presente regulamento conta como serviço efetivo.



## **Artigo 8.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento, ficará em consulta pública pelo período de trinta dias, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.